



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI  
CNPJ 78.844.834/0001-70  
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.  
Fone: (44)-4009-1750  
E-mail: [legislativo@cms.pr.gov.br](mailto:legislativo@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

PÁGINA  
01

## **DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 1030/2001.**

MENSAGEM: Nº 027 DE 2001.

LIDO EM: 21/08/2001.

TOTAL DE PÁGINAS: 06.

ASSUNTO:- Dispõe sobre autorização para cessão de ônibus da municipalidade para acompanhamento de funerais.

**AUTORES: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

**APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO EM 03/09/2001.**

**APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO EM 10/09/2001.**

**SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 18/09/2001.**

**PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO  
MUNICÍPIO EM 18/09/2001, SOB O Nº 3.360.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 11/09/2001 sob o nº  
876/2001/DAB\*.**

**LEI Nº 930/2001.**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.N.P.J. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0..44) 264-2777  
CEP 87111-230 SARANDI PARANÁ



№ 1030/01

MENSAGEM Nº 027/2001

Sarandi, 21 de agosto de 2001

Senhor Presidente,  
Nobres Pares:

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa Edilidade, o Incluso Projeto de Lei, dispondo sobre autorização ao Chefe do Executivo Municipal, para ceder ônibus da municipalidade ou arcar com o custo da locação de ônibus particular, para fins de acompanhamento de funerais, dentro do território municipal.

Salientamos que o objetivo da presente matéria, é o atendimento às famílias com renda igual ou inferior a 03 (três) salários mínimos, que não dispõe de recursos financeiros para arcar com o pagamento de despesas com veículos para o acompanhamento do funeral de seus entes queridos.

Assim sendo, aguardamos a aprovação da matéria proposta, para posterior Sanção e aplicação da Lei.

Atenciosamente

APARECIDO FARIAS SPADA  
Prefeito Municipal



Exmº. Sr.  
JOSÉ APARECIDO DA SILVA  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
SARANDI-PR.

EXPEDIENTE - RECEBIDO  
EM 24 AGO 2001

EXPEDIENTE LIDO  
EM 27 AGO 2001





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.N.P.J. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0..44) 264-2777  
CEP 87111-230 SARANDI PARANÁ



APROVADO EM 03/09/2001

POR J. N. SPADA

PROJETO DE LEI Nº

103001

SÚMULA:- Dispõe sobre autorização para cessão de ônibus da municipalidade para acompanhamento de funerais.

APROVADO EM 10/09/2001

POR J. N. SPADA

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovará e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ônibus da municipalidade ou arcar com o custo da locação de ônibus particular, para fins de acompanhamento de funerais, dentro do território municipal.

**Parágrafo único** – Serão atendidas as famílias cuja renda seja igual ou inferior à 03 (três) salários mínimos.

**Art. 2º** - O solicitante deverá preencher formulário próprio na Secretaria Municipal de Ação Social, apresentando os seguintes documentos:

- a- cópia da Cédula de Identidade e do CPF;
- b- comprovante de residência;
- c- Atestado de Óbito

**Art. 3º** - Fica o chefe do Executivo municipal autorizado a utilizar-se de verba constante no orçamento vigente, ou suplementá-la se necessário.

**Art. 4º** - O Chefe do Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação, baixará Decreto regulamentando a presente Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 21 de agosto de 2001.

APARECIDO FARIAS SPADA  
Prefeito Municipal



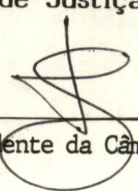


# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

Nº 1030/01

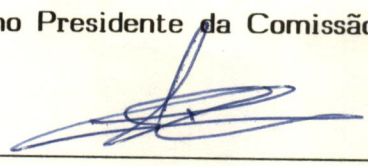
À Comissão de Justiça e Redação

  
\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara

dação designo relator do Projeto de Lei Nº  
o Vereador

Ao Projeto de Lei nº 1030/2001.  
José Duarte,


Como Presidente da Comissão de Justiça e Re

  
\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão


## P A R E C E R

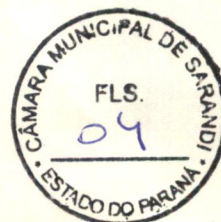
O Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, designado para exarar seu Parecer ao Projeto de Lei nº 1030/2001, de Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Dispõe sobre autorização para cessão de ônibus, da Municipalidade para acompanhante de Funerais, conclui que a proposição, tem mérito é legal e constitucional, sendo seu Parecer **F A V O R Á V E L**, cabendo ainda a decisão Final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 28 dias do mês de agosto do ano de 2001.

  
Cleiton Damasceno do Carmo,  
Presidente

  
José Duarte,  
Relator

  
José Antonio Monteiro Pedro,  
Membro



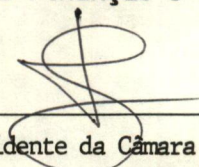


# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

Nº 1030/01

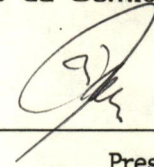
À Comissão de Finanças e Orçamento

  
Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

designo relator do Projeto de Lei Nº  
o Vereador

Projeto de Lei nº 1030/2001.  
João Lara Vieira,

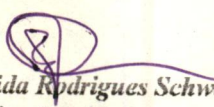
  
Presidente da Comissão


## PARECER

O Relator da Comissão de Orçamento e Finanças, designado pelo Presidente da mesma, para examinar seu Parecer ao Projeto de Lei nº 1030/2001, de Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Dispõe sobre autorização para cessão de ônibus, da Municipalidade para acompanhante de Funcrais, conclui que a proposição tem Mérito é legal e constitucional, sendo seu Parecer FAVORÁVEL, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 28 dias do mês de agosto do ano de 2001.

  
João Dutra Netto,  
Presidente

  
Aparecida Rodrigues Schwarz,  
Vice-Presidente

  
João Lara Vieira,  
Relator





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Requerimento N°

089/01

N° 1030/01

Apresentado em 10/10/2001.

Às horas

(α) - Funcionário Responsável  
Seção de Expediente

Rejeitado em -.-/ -.-/ -.-/

Indeferido em -.7 -.7 -.7

Aprovado em 10/10/2001.

Deferido em -. / -. / -. -

Atendido - Ofício N° XXX

## TEOR DO REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

O infra-assinado Vereador, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, requer à Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, a DISPENSA DE INTERSTÍCIO DE TERCEIRA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO, do Projeto de Lei nº 1030/2001, de Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Dispõe sobre autorização para cessão de Ônibus, da Municipalidade para acompanhamento de funerais. Haja vista que nesta data o aludido Projeto de Lei, teve sua aprovação em Segunda Discussão e Votação, não necessitando portanto de maiores discussões.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 10 dias do mês de setembro do ano de 2001.

*João Dutra Netto,  
Vereador - Autor*

